

CONVÊNIO N°/2017

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISAS ECONÔMICAS (Fipe).**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Bahia, com sede na 5^a Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO, Promotora de Justiça, doravante denominada simplesmente Procuradoria, e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente Prof. Dr. Carlo Antonio Luque, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora de pesquisas a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada Fipe, têm entre si ajustado o presente convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais Nós 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10.

considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; e acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precípuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas;
4. que a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da **Fipe** por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que a **Procuradoria** detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da **Fipe** no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;



6. que a **Fipe** detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

7. por fim, que a elaboração de levantamento de dados, avaliação estatística e estudos a partir dos dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado Bahia, é de interesse comum da **Fipe** e **Procuradoria**.

Resolvem firmar o presente “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica”, doravante denominado simplesmente “Convênio”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Software que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “Sistema”) pela **Procuradoria** e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à **Fipe**, nos termos estipulados neste Convênio.

1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a **Fipe** poderá fazer uso dos dados recebidos da **Procuradoria** para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados por quaisquer meios, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

1.3 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Convênio o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à Fipe:

(a) disponibilizar à **Procuradoria** o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;

(b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;

(c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;

(d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,



(e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Convênio, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à Procuradoria:

(a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;

(b) enviar à **Fipe**, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano (durante todo o período de vigência deste convênio e a seu término, em relação ao exercício corrente) e para fins de estudos estatísticos elaborados pela **Fipe**, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas e mantidas na base de dados armazenada no Sistema pela **Procuradoria**, relativas aos anos-base imediatamente anteriores ao exercício corrente, incluídas as prestações de contas retificadoras e outras informações cadastrais, devendo ser excluídas tão-somente aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou outras entidades de interesse social.

(c) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** ou por seus pesquisadores, de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,

(d) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Convênio.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela Fipe à Procuradoria, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema na **Procuradoria** ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a Procuradoria disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

2.4.1 - Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de

memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade da **Procuradoria** obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Convênio terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Convênio será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) de término do prazo de sua vigência;
- (b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Convênio;
- (c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Convênio.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Convênio:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos software que o integram, à **Fipe** ou, conforme for o caso, deverá apagar (“deletar”) todas as cópias dos software de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea. A **Procuradoria** deverá também fornecer à **Fipe** as informações previstas na letra “b” do item 2.2 deste Convênio que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Convênio, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da Cláusula 6.3.1;

(b) se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Fipe**, ou caso esta o denuncie, a **Fipe** deverá autorizar a **Procuradoria** a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que a **Procuradoria** julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues à **Procuradoria**, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de qualquer custo.



4.2.1. - Após a extinção do presente Convênio, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

4.3. - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a **Fipe** permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas cláusulas 1.1. e 1.2.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Convênio e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe** ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe** ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Convênio, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações de Sigilo

6.1 – A **Fipe**, durante o prazo de vigência do presente Convênio, receberá informações da **Procuradoria**, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da **Fipe**, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

- (a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;
- (b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;



(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é exclusivamente responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação e gerenciamento do sistema de armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

7.2 – Caso a **Fipe** venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste convênio, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome da **Procuradoria** em local de destaque, bem como alusão ao presente Convênio.

7.2.1. - Nas publicações da **Fipe** que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Convênio, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pela **Procuradoria** por intermédio do presente Convênio da seguinte forma: *Fonte SICAP/Fipe e Procuradoria*.

CLÁUSULA OITAVA – Comunicação

8.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Convênio deverão ser enviadas por carta registrada para:



Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP – CEP: 05339-005
At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5^a Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA – CEP: 41.745-004
Fax: (071) 3103-0227
At: Dr^a Ediene Santos Lousado

8.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP – CEP: 05339-005
Tel.: (0XX11) 3767.1700
Fax: (0XX11) 3768.0632
E-mail: suporte@fundata.org.br , com cópia para efilinto@fipe.org.br
At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5^a Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA – CEP: 41.745-004
Fax: (071) 3103-0227
E-mail: gabinete@mpba.mp.br
At: Dr^a Ediene Santos Lousado

8.3. Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais

9.1. – Este Convênio é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela **Procuradoria**.

9.2 – Para os fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

9.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

9.4 – A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado Bahia correrá por conta da **Procuradoria**.

9.5 – O presente Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.



CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

10 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 18 de abril de 2017.

Procuradoria:

Procuradora-Geral de Justiça

Fipe:

CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor-Presidente

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisas

Testemunhas:

Nome:

RG:

Edivania Miguel da Silva

Nome: Edivania Miguel da Silva

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Bahia, com sede na 5^a Avenida, nº 750, CAB – Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, a **Doutora EDIENE SANTOS LOUSADO Procuradora de Justiça**, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Prof. Dr. Carlos Antonio Luque**, e pela Diretora de Pesquisas, **Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, doravante denominada simplesmente **Fipe**,

considerando que as partes celebraram, nesta mesma data, “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica” (doravante “Convênio”), o qual a presente Licença integrará como se nele transcrita estivesse;

considerando que parte das atividades objeto do Convênio consiste na implantação e utilização, pela **Procuradoria**, de cópia do “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas”, doravante denominado “Sistema”, com relação ao qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias à **Procuradoria**;

considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 111 da Lei nº 8.666/93;

considerando que a **Procuradoria** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

considerando que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito à **Procuradoria**;

as partes têm entre si justo e contratado a celebração da presente “Licença de Uso de Sistema” (doravante denominada “Licença”), que se regerá pelos termos e condições do Convênio e por aqueles a seguir estipulados:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (Sistema) o conjunto de 3 (três) software, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Software, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Adendo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.



1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de hardware utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por “*Upgrade*” eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por “*Add-on*” uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de “*Upgrades*”, inclui novas características ou funções.

II. OBJETO

2.1. Por esta Licença, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Convênio, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

2.2. O fornecimento de “*Upgrades*” e “*Add-ons*” dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

2.3. Os software relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

III. PRAZO

3.1. Observadas as disposições contidas no instrumento de convênio sobre o tema, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá vigência e eficácia enquanto vigorar o Convênio, ou enquanto a **Procuradoria** utilizar o Sistema, caso esta utilização supere o prazo de vigência do Convênio, conforme possibilitado no item “(b)” da Cláusula 4.2 do Convênio.

IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.



4.2. A **Procuradoria** se compromete a:

- (a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;
- (b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, "Upgrade" e "Add-on", bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Convênio;
- (c) não fazer qualquer cópia dos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassembrar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e
- (d) não modificar ou alterar os Software que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

4.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema ("Informações Confidenciais"), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Convênio.

4.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio.

4.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

4.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.



4.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (c) e 5.1 do Convênio.

4.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

5.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, este deverá ser completamente apagado, antes da venda ou transferência, os arquivos e aplicativos relacionados ao Sistema.

5.2. A **Procuradoria** deverá devolver imediatamente à **Fipe** os originais do Sistema e dos respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Convênio ou da presente Licença.

VI. GARANTIA

6.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

6.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

6.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VII. RESPONSABILIDADE

7.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.



7.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

VIII. RESCISÃO

8.1. Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do Convênio.

8.2. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1. supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pela **Procuradoria** de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na Cláusula 5.1. supra e 9.2. infra.

9.3. A extinção do Convênio, salvo na hipótese da letra (b) do item 4.2 da Cláusula Quarta do Convênio, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida, bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, dos respectivos manuais e materiais correlatos à **Fipe** e a destruição pela **Procuradoria** das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na Cláusula 5.2 supra.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuênciça da **Fipe**.

9.3. As Cláusulas desta Licença e de seu Adendo que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Convênio ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença e de seu Adendo, bem como do Convênio, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.



9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença, incluindo seu Adendo, é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. As partes elegem o foro da comarca da cidade de Salvador, Estado Bahia, para dirimir todas as questões oriundas desta Licença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Licença, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Salvador, 18 de abril de 2017.

Procuradoria:


Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

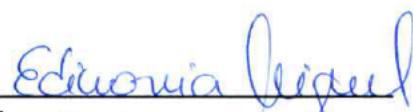

CARLOS ANTONIO LUQUE
Diretor-Presidente


MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Diretora de Pesquisas

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:
CPF: [REDACTED]


Edivania Miguel da Silva



Adendo I

AO ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (...) E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela **Procuradoria**.

O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas ;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;
- A remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe**.

O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para download pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;



Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela **Procuradoria**, permitindo, com isso, a remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe** com a finalidade de atender o disposto na letra (b) do item 2.2 da Cláusula Segunda do Convênio.



PORTARIA N° 119/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Wesley Pereira Mota, matrícula 353.028, e Nara de Souza Gomes, matrícula 353.810, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 044/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA N° 120/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Tiago Oliveira de Lira, matrícula [REDACTED] e Jaime de Jesus Kalil, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 045/2017-SGA, relativo à prestação de serviços especializados de investigação geotécnica por meio de sondagem a percussão.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA N° 121/2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula [REDACTED] e Odilon Barros dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 052/2017-SGA, relativo à aquisição de scanners.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de maio de 2017.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Processo: 003.0.168841/2016.

Parecer Jurídico: 1124/2016.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, CNPJ nº 43.942.358/0001-46.

Objeto: Desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.